

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Autógrafo
COMISSÃO DE PARECER

Deliberação n.º 26, de 16 de julho de 1952

Art. 1.º - A nenhum contribuinte do município será exigido, cumulativamente, o pagamento da taxa de calçamento com a de melhoria, excluindo aquela a cobrança desta.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 16 de julho de 1952.

José Jomir de Castro
Presidente

Veti a presente deliberação
Cachoeiras de Macacu, 24 de julho de 1952
Vito Jomir de Castro

DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacú

OFICIO N.
Razões do Veto.

Em, 28 de Julho de 1952.

Senhor Presidente.

A Deliberação dessa Câmara, que tomou o nº 26 de 16 de Julho de 1952, não modificou em absoluto a praxe seguida nesta Prefeitura.

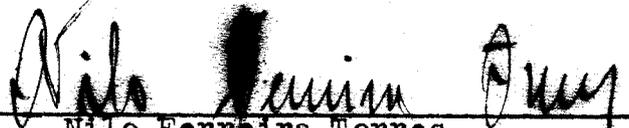
Jamais foi cobrada taxa-sobre taxa.

A Taxa de Melhoria, não é cumulada com Taxa de Calçamento, ou outra qualquer taxa. Esta taxa é cobrada sobre impostos e licenças, e tem sua aplicação no serviço de utilidade pública.

A deliberação em apreço visa, isentar o contribuinte de pagar a taxa de calçamento, uma vez que, já paga a de melhoria, ou vice-versa, o que, constituiria um absurdo, pois ficaria, o contribuinte, isento de qualquer forma do pagamento de uma delas, que são perfeitamente legais.

Por estes fundamentos Veto, a deliberação, nº 26 de 16 de Julho de 1952, por falta de amparo legal.

Aproveito a oportunidade, para apresentar os protestos de elevação do aprêço e distinta consideração.


Nilo Ferreira Torres.
Prefeito Municipal.

Ao Exm^o.Snr. Doutor José Gomes de Castro.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacú.